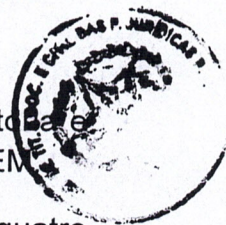


Associação dos Produtores de leite dos Mangues - APLEM

PA Cristo Redentor lote 45 – Buritis (MG) Cep 38.660-000

Ata de fundação, aprovação de estatuto, eleição e posse da diretoria e conselho fiscal da Associação dos Produtores de Leite do Mangues-APLEM



Aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro (2024), em primeira convocação, as 19:00 horas, reuniram-se os abaixo assinados, doravante designados fundadores, no PA Cristo Redentor no lote 45 município de Buritis MG, com a finalidade de fundar uma associação, que se denominará APLEM. Iniciada a reunião foi escolhido para presidi-la o Sr Antônio Vitor Pereira; para secretaria-lo foi indicado o se. Mateus Ferreira Gomes. Logo a seguir, o Sr. Solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvido os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se a eleição e posse da diretoria e do conselho fiscal, que terão mandato de dois (02) anos, com início em 10/02/2024 e término em 10/02/2026, que ficaram assim constituídos: Presidente: Antônio Vitor Pereira, brasileiro, solteiro registrador, inscrito no CPF sob o nº 045898716-61, RG 10071948, residente e domiciliado no lote 06, PA Cristo Redentor no município de Buritis MG. Vice Presidente: Diolino Gomes de Melo, CPF nº 877493786-37, RG MG251140; secretário: Mateus Ferreira Gomes, CPF nº 114271706-22, RG MG19413015; 2º Secretário: Zaqueu Antonio Moreira, CPF nº 700097676-49, RG 21997676; Tesoureiro: Robson Peneda Ramos, CPF nº 151338798-73, RG 273606855; 2º Tesoureiro: Joaquim Martins Rodrigues de Souza, CPF nº 002455646-75, RG 0009858. Conselho Fiscal: Sebastião Rodrigues de Souza, CPF nº 569207506-78, RG 0707482; Douglas Espíndola Ornelas, CPF nº 123167006-16, RG 19493755; João Joaquim Borges, CPF nº 815723796-34, RG 2623838. Suplentes: Dionei Pereira de Melo, CPF nº 090453126-03, RG 530889055; Constantino Francisco da Silva, CPF nº 064732426-19, RG 23445018; Sebastião Gonçalves Brandão, CPF nº 043322736-2, RG 11572962. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declarou encerrada a reunião e eu, secretário, lavrei a presente ata, que será assinada por todos os presentes, que serão considerados fundadores.

Buritis MG, 10 de fevereiro de 2024.

Antônio Vitor Pereira

Presidente

Mateus Ferreira Gomes

Secretário



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG
NODECI LEONI DE FREITAS
Oficial Titular

PROTOCOLO: 15751 - DATA DO REGISTRO: 09/09/2024

ATOS PRATICADOS: Livro A25 Averbação do Registro Nº3959 - Averbação: 1

EMOLUMENTOS: R\$ 201,72

RECOMPE: R\$ 12,10

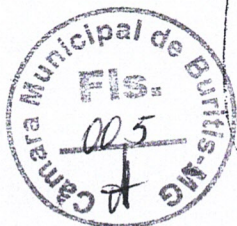
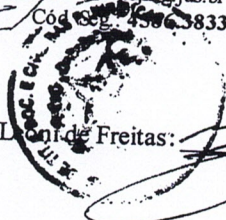
TFJ: R\$ 71,44

ISS: R\$ 4,03

TOTAL R\$ 289,29

Consulte autenticidade em www.tjmg.jus.br - Selo Eletrônico Nº IAG/66447
Cód. Sel. 4586.3833.9516.2210

Oficial Registrador - Nodeci Leoni de Freitas:





Associação dos Produtores de leite dos Mangues – APLEM
PA Cristo Redentor lote 45 – Buritis (MG) Cep 38.660-000
ATA de Ratificação e Retificação da assembleia realizada no dia
10/02/2024

Ata de reunião da diretoria de retificação de RG e CPF dos membros da Diretoria da Associação dos Produtores de Leite do Mangues-APLEM.

Aos três (03) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (2024) reuniram os membros da diretoria para realizar a retificação das informações constantes na ata do dia 10/02/2024, a saber: **Presidente:** Antônio Vitor Pereira, brasileiro, divorciado registrado, inscrito no CPF sob o nº 045.898.716-61, RG 10071948, residente e domiciliado no lote 06, PA Cristo Redentor no município de Buritis – MG. **Vice Presidente:** Diolino Gomes de Melo, CPF nº 877.493.786-34, RG MG9251140. **Secretário:** Mateus Ferreira Gomes, CPF nº 114.271.706-22, RG MG19413015. **2º Secretário:** Zaqueu Antonio Moreira, CPF nº 700.097.676-49, RG 21997676. **Tesoureiro:** Robson Peneda Ramos, CPF nº 151.338.798-73, RG 237402853. **2º Tesoureiro:** Joaquim Martins Rodrigues de Souza, CPF nº 002.455.646-75, RG 8009858. **Conselho Fiscal:** Sebastião Rodrigues de Souza, CPF nº 569.207.506-78, RG 707482; Douglas Espindola Ornelas, CPF nº 123.167.006-16, RG 19493755; João Joquim Borges, CPF nº 815.723.796-34, RG 2623838. **Conselho Fiscal Suplentes:** Dionei Pereira de Melo, CPF nº 090.453.126-03, RG 530889055; Constantino Francisco da Silva, CPF nº 064.732.426-19, RG MG23445018; Sebastião Gonçalves Brandão, CPF nº 043.322.736-21, RG MG 11572962. Permanece inalteradas as demais disposições contidas na ata de fundação datada do dia 10/02/2024. Nada mais a tratar foi encerrada a reunião. A presente ata vai assinada por todos os membros da diretoria.

Buritis, 03 de dezembro de 2024.

Antônio Vitor Pereira

Presidente

Diolino Gomes de Melo

Vice Presidente

Mateus Ferreira Gomes

Secretário



Leandro Antonio Moreira

2º Secretário

Roberto Luiz Lima

Tesoureiro



João Martin Rodrigues de Souza

2º Tesoureiro

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG
NODECI LEONI DE FREITAS
Oficial Titular

PROTOCOLO: 16002 - DATA DO REGISTRO: 26/12/2024

ATOS PRATICADOS: Livro A26 Averbação do Registro Nº3959 - Averbação: 4

EMOLUMENTOS: R\$ 189,34

RECOMPE: R\$ 11,36

TFJ: R\$ 66,44

ISS: R\$ 3,79

TOTAL R\$ 270,93

Consulte autenticidade em www.tjmg.jus.br - Selo Eletrônico Nº IKH/10841
Cod. Seg.: 8617.2934.4033.3751

Escrevente - Bruno Vieira de Oliveira

Bruno Vieira de Oliveira



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DOS MANGUES – APLEM



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Produtores de Leite do Mangues, município de Buritis-MG, designada pela sigla APLEM constituída em, 10 de Fevereiro 2024 e uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais, aplicáveis:

Art. 2º - A Associação terá a sua sede na área do PA Cristo Redentor, município de Buritis- MG e está instalada desde sua constituição no PA Cristo Redentor lote 45 Vila Maravilha, município de Buritis-MG, CEP: 38.660-000.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, tendo como foro jurídico a comarca de Buritis-MG.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando a prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade. A APLEM também incentivará campanhas e iniciativas que visem a solidariedade, o desenvolvimento da comunidade em geral e a proteção ao meio ambiente.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações;
- c. manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo, para tanto, celebrar

- convênios com entidades públicas ou privadas, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ser sócios da APLEM produtores rurais, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade. Serão considerados sócios regulares todos os inscritos por apresentação de um associado a aprovado pela Diretoria da Associação, e que venham a integrá-la na forma regimental, devendo manter suas obrigações em dias.

§ 1º - Eventualmente poderão ser admitidos associados beneméritos, considerada qualquer pessoa física ou jurídica que contribuir com recursos financeiros, ajuda técnica ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Associação, sem direito a voto ou a ser votado para as funções de Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 3º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se a efetiva capacidade de colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado poderá ser desligado da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.



§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha a realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, exceto no caso de sócios beneméritos, aos quais é vedado votar e ser votado para as funções de presidente e vice-presidente;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, em qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

§ 1º - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;



3/10/11

- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12 - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13 - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio da Associação será constituído por:

- a. pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no

3/11/11



decorrer do primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18 - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19 - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Ocorrendo destituição que comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20 - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 21 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 22 - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 23 - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será

3/11/14



feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Art. 24 - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



Art. 25 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 26 - A Diretoria será constituída por sete membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 27 - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor a Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens imóveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas correntes para movimentação dos recursos financeiros da

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page.

Associação;

- h. fixar limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- j. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - As decisões da diretoria serão sempre em caráter colegiado.

Art. 28 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizar permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 30- Compete ao Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom left of the page. The signature is stylized and appears to be 'Z. Silva'.

- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecida no Regimento interno;
- h. 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 32 - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de pelo menos dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 33 - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandatos de dois anos, sendo também permitida a reeleição.

§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento deles.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;

E. J. J.



- b. assistir as reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 35 - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.



CAPITULO V

DA GERÊNCIA

Art. 36º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, depois de aprovado pela Assembleia Geral, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPITULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 37 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'E. J. J. J.' or similar, located at the bottom left of the page.

mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for estabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestado em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito observando-se o disposto no parágrafo único, do art. 20, deste Estatuto.

Art. 39 - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida ou a instituições de assistência social credenciadas no município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 41 - A Associação não distribuirá de espécie alguma, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 42 - As normas e regras de funcionamento, bem como de utilização de bens e serviços da APLEM constarão do regime interno.

Art. 43 - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta Data.

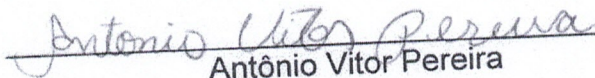
Art. 44 - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e



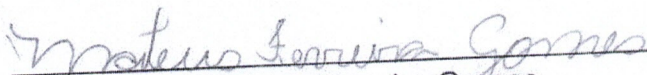
observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º

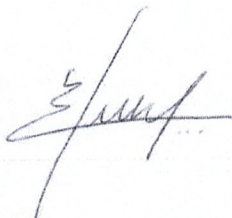
Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Buritit, MG. 10 de fevereiro de 2024.


Antônio Vitor Pereira
(Presidente)




Mateus Ferreira Gomes
(Diretor Secretário)


Leidiane Evangelista de Sousa
OAB-MG 161.334

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
REG. DE TÍT. E DOC. E REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE BURITIS - MG
NODECI LEONI DE FREITAS
Oficial Titular

PROTOCOLO: 15750 - DATA DO REGISTRO: 09/09/2024

ATOS PRATICADOS: Livro A25 Registro N°3959 - Averbação:

EMOLUMENTOS: R\$ 289,62

RECOMPE: R\$ 17,40

TFJ: R\$ 100,64

ISS: R\$ 5,79

TOTALR\$ 413,45

Consulte autenticidade em www.tjmg.jus.br - Selo Eletrônico N° IAG/66420

Cód. Seg.: 2459.3068.5880.3791

Oficial Registrador - Nodeci Leoni de Freitas:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.205.648/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DOS MANGUES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APLEM - ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE LEITE DOS MANGUES	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ PA CRISTO REDENTOR LOTE	NÚMERO 45	COMPLEMENTO *****
CEP 38.660-000	BAIRRO/DISTRITO VILA MARAVILHA	MUNICÍPIO BURITIS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BURROGRANDE125@GMAIL.COM		TELEFONE (38) 9851-1750
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/02/2025 às 23:46:17 (data e hora de Brasília).

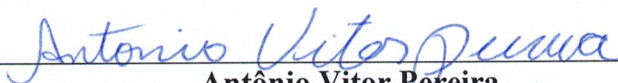


DECLARAÇÃO



Declaro para os devidos fins que a **Associação dos Produtores de Leite dos Mangues - APLEM**, com sede no PA Cristo Redentor, lote 45 - Vila Maravilha, zona rural, no município de Buritis-MG, CEP: 38660-000, inscrita no CNPJ sob nº 57.205.648/0001-11, **não** remunera os membros de sua diretoria, mantenedores e os associados pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades estatutárias.

Buritis/MG, 25 de fevereiro de 2025



Antônio Vitor Pereira
Presidente da Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE

BURITISA RAINHA DO VALE DO URUCUIA!
ADM. 2025-2028**ATESTADO DE FUNCIONAMENTO**

ATESTO, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DOS MANGUES – APLEM**, com sede no PA Cristo Redentor, lote 45, Vila Maravilha, zona rural – CEP: 38.660-000, município de Buritis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº: 57.205.648/0001-11, está em pleno e regular funcionamento a mais de seis (06) meses, desde o seu registro nº: 3959, ocorrido em 09/09/2024, sob o protocolo nº 15751, e averbação nº 1, do “**Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das pessoas Jurídicas de Buritis-MG**”. Cumprindo, portanto, há mais de um ano as suas finalidades estatutárias, sendo sua diretoria composta de **pessoas idôneas**, com mandato de 10/02/2024 a 10/02/2026, constituída dos seguintes membros:

Presidente: ANTÔNIO VITOR PEREIRA,

Endereço: PA Cristo Redentor, lote 06, CPF: 045.898.716-61 e RG: 10.071.948 SSP/MG

Vice-Presidente: DIOLINO GOMES DE MELO

Endereço: PA Cristo Redentor, lote 16, CPF: 877.493.786-34 e RG: 9.251.140 SSP/MG

1º Secretário: MATEUS FERREIRA GOMES

Endereço: PA Cristo Redentor, lote 29, CPF: 114.271.706-22 e RG: 1.943.015 SSP/MG

2º Secretário: Zaqueu Antônio Moreira

Endereço: PA Cristo Redentor, lote 45, CPF: 700.097.676-49 e RG: 21.997.676 SSP/SP

1º Tesoureiro: ROBSON PENEDA RAMOS

Endereço: PA Cristo Redentor, lote 56, CPF: 151.338.798-73 e RG: 237.402.853 SSP/SP

2º Tesoureira: JOAQUIM MARTINS RODRIGUES DE SOUZA

Endereço: PA Cristo Redentor, lote 48, CPF: 002.455.646-75 e RG: 8.009.858 PCE/MG

Rufino Clovis Folador
PREFEITO MUNICIPAL DE
BURITIS-MG

Buritis-MG, 25 de fevereiro de 2025.

Rufino Clovis Folador
Prefeito Municipal



AV. BANDEIRANTES, 723 - CENTRO



(38) 3662-5200



WWW.BURITIS.MG.GOV.BR



CNPJ: 18.125.146.0001-29